



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Dep. OLAIR FRANCISCO

L I D O
Em, 20/9/2011
[Assinatura]
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº PL 544 /2011 011

(Do Senhor Deputado Olair Francisco – PT do B)

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 20/9/2011

[Assinatura]

Itamar Pinheiro Lima

Chefe de Assessoria de Plenário

Institui Programa de Ginástica Laboral, a ser desenvolvido em todos os órgãos do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Ginástica Laboral, a ser desenvolvido em todos os órgãos do Distrito Federal.

Parágrafo único – Entender-se-á como ginástica laboral a atividade física orientada, praticada durante o expediente, com duração de 5 a 15 minutos diários, tendo o objetivo de prevenir os Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho – Dort.

Art. 2º O programa de ginástica laboral implantado nos órgãos do Distrito Federal será ministrado por profissional de educação física registrado no Conselho Federal de Educação Física e no Conselho Regional de Educação Física do Distrito Federal.

Art. 3º O servidor deverá, obrigatoriamente, apresentar atestado médico de aptidão física antes de aderir ao Programa de Ginástica Laboral.

Art. 4º O Programa de Ginástica Laboral será considerado atividade opcional do servidor.

ASSASSORIA DE PLENARIO E DISTRIB. 16/947/2011 10:57 C&PR



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Dep. OLAIR FRANCISCO

Art. 5º O horário e o local da prática de ginástica laboral serão determinados por cada órgão, de acordo com a sua conveniência.

Parágrafo único – Cada órgão do servidor público afixará, em local visível e de fácil acesso e leitura, placa ou cartaz informando o horário e o local para a prática da ginástica laboral.

Art. 6º O Poder Executivo, por intermédio do órgão competente, regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Ginástica Laboral foi desenvolvida para atender de forma adequada as necessidades dos trabalhadores no sentido da sua preparação física, comportamental e sociocultural para os desafios dos modernos ambientes de trabalho. Esta é a intervenção condizente com um programa de saúde do trabalhador que proporciona bem estar no trabalho, prevenindo a ocorrência de lesões, acidentes e o surgimento de patologias decorrentes da atividade.

Os Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho – Dort – são considerados como um conjunto de síndrome que atacam os nervos, os músculos e os tendões, especialmente os membros superiores e do pescoço. São síndromes degenerativas e cumulativas e



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Dep. OLAIR FRANCISCO

são sempre acompanhadas de dor ou incômodo provenientes das atividades ocupacionais intensivas. Os servidores públicos exercem uma carga horária de trabalho de oito horas diárias e, na maior parte do dia, ficam sentados em frente ao computador, com pouca mobilidade. Sendo assim, é necessário fornecer um ambiente propício para a prestação do serviço público, garantindo a qualidade de vida do servidor e evitando seu afastamento do ambiente de trabalho. Assim, a ginástica é uma solução econômica e eficiente.

Registro ainda, que a Ginástica Laboral já vem sendo praticada em todo Poder Judiciário.

Pelo exposto, conto com o apoio dos meus nobres pares, na aprovação da referida proposição.

Sala das Sessões, de _____ de 2011.

OLAIR FRANCISCO

Deputado Distrital – PT do B

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 544/2011
Folha Nº 3 Beta